



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA PROCESSO TC N.º 15198/14

Administração Direta Municipal. Prefeitura de Campina Grande. Inspeção Especial de Licitações e Contratos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00058/17

RELATÓRIO

O **Processo TC-15198/14** é decorrente da solicitação de formalização de processo de fls. 02, que recomenda o acompanhamento dos cinco estágios previstos em legislação a iniciar-se pela requisição de cópia da aprovação do comitê gestor das **PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS do Município de Campina Grande para Construção do Centro Administrativo.**

Com o objetivo de instrução de processo formalizado, expediu-se **Ofício nº 0054/2016- TCE-DIAFI**, em **11 de fevereiro de 2016**, com solicitação do encaminhamento de toda a **documentação** relativa a esta **Parceria Público Privada**, inclusive cópia da aprovação do **comitê gestor da PPP**, conforme **Documento TC nº 28780/16** (achado de Auditoria).

O Senhor Romero Rodrigues Veiga, Prefeito Municipal de Campina Grande, **não encaminhou a documentação** solicitada pelo **Ofício nº 0054/2016-TCE-DIAFI**, de **11 de fevereiro de 2016**.

Notificado o Prefeito do Município Campina Grande, Senhor Romero Rodrigues Veiga, às fls. 8/9, certificou-se, às fls. 10/11, o **início e término do prazo de defesa do gestor responsável**, sem a sua manifestação, **tendo deixando o prazo transcorrer in albis**.

Relatório de análise de defesa às fls. 18/19, **reiterando o conteúdo do relatório inicial** de fls. 5/6.

Os autos foram enviados ao **Ministério Público de Contas** para exame e parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPjTC

A representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, nos autos, através de **Cota** (fls. 21/22), pronunciou-se no sentido de **assinar prazo**, com **baixa em Resolução**, ao Senhor Romero Rodrigues Veiga, Prefeito Municipal de Campina Grande com vistas para adotar as providências cabíveis, com o envio de documentos e/ou justificativas necessárias à análise da legalidade das **PPP's** sob apreciação, sob pena de cominação de **multa**, prevista no **artigo 56 da Lei Orgânica desta Corte**, com a consequente **emissão de parecer de mérito, mesmo sem tais elementos**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Diante das constatações feitas pelo **Órgão Auditor** e do Pronunciamento da Representante do **Ministério Público de Contas**, o **Relator vota** pela **assinção de prazo de 30** (trinta) **dias** ao gestor, Senhor Romero Rodrigues Veiga, para que para adotar as providências cabíveis, com o envio de **documentos e/ou justificativas** necessárias à análise da legalidade das **PPP's** sob apreciação, sob pena de **cominação de multa**, prevista no **artigo 56 da Lei Orgânica desta Corte**, com a consequente **emissão de parecer de mérito, mesmo sem tais elementos** e que a **persistência das irregularidades** tratadas nestes autos poderá ensejar **nova aplicação de penalidade pecuniária, mácula nas prestações de contas futuras e outras cominações legais**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – 15198/14 e considerando os Relatórios da Auditoria e pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao gestor, Senhor Romero Rodrigues Veiga, para que para adotar as providências cabíveis, com o envio de documentos e/ou justificativas necessárias à análise da legalidade das PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS sob apreciação, sob pena de cominação de multa, prevista no artigo 56 da Lei Orgânica desta Corte, com a consequente emissão de parecer de mérito, mesmo sem tais elementos e que a persistência das irregularidades tratadas nestes autos poderá ensejar nova aplicação de penalidade pecuniária, mácula nas prestações de contas futuras e outras cominações legais.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de julho de 2017*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 11 de Julho de 2017 às 11:11



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2017 às 15:13



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Julho de 2017 às 12:01



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Julho de 2017 às 15:15



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO